

Governo do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PROCESSO N°: E-03/100.009/2005, E-03/100.010/2005, E-03/100.011/2005 INTERESSADO: INSTITUTO EDUCACIONAL FREI HUGO LTDA. – RH-FATOR

PARECER CEE Nº 092/2009

Credencia o **Instituto Educacional Frei Hugo** Ltda., nome fantasia RH-FATOR, por 05(cinco) anos para ministrar Educação Profissional de Nível Médio e autoriza o funcionamento dos Cursos Técnico em Informática, no Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação; Técnico em Administração no Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios e Técnico em Publicidade, no Eixo Tecnológico de Produção e Design, também pelo prazo de 05 (cinco) anos, exclusivamente na sua sede, localizada na Rua Guanacás, nº 30, Maria da Graça, Município do Rio de Janeiro, em conformidade com a Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da publicação no Diário Oficial deste ato.

HISTÓRICO

A Instituição de Ensino **RH_FATOR**, mantido pelo Instituto Educacional Frei Hugo Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.117.123/0001-56, com sede na Rua Guanacás, nº 30, Maria da Graça, Município do Rio de Janeiro, por meio do seu Representante Legal, Sr Levy Mario Rodrigues, devidamente qualificado, solicita a este Colegiado, credenciamento para ministrar Educação Profissional Técnica de Nível Médio e autorização para funcionar com os Cursos Técnico em **Informática**, no Eixo Técnico de Informação e Comunicação; Técnico em **Administração**, no Eixo Técnico de Gestão e Negócios e Técnico em **Publicidade**, no Eixo Técnico de Produção e Design, em conformidade com a Deliberação CEE nº 295/06 e legislações conexas.

Com relação ao credenciamento, a Instituição de ensino atende aos itens previstos no art. 9 e incisos da Deliberação citada. Analisados os planos de curso, constam as justificativa e objetivos gerais e específicos; quanto aos requisitos de acesso, o aluno deverá estar matriculado ou ser egresso do Ensino Médio; descreve o perfil profissional de conclusão das habilitações requeridas. as funções, subfunções, competências, habilidades, bases tecnológicas e científicas, os critérios de aproveitamento de competências e os de avaliação, as instalações e os equipamentos, a biblioteca e o acervo bibliográfico.

Processo nº: E-03/100.009/2005

A equipe técnico-administrativa e os coordenadores dos cursos estão relacionados abaixo:

Função	Nome	Titulação
Diretor	Edson de Moura Lima	Pedagogo Administração Escolar
Secretária	Rosani da Silva Faria	Secretário escolar
Coordenador do Curso de Informática	Lilian Catia Santos Ferreira	Tecnólogo em Processamento de Dados
Coordenador do Curso de Administração	Rogério Ferreira Meireles	Licenciado em Administração de
		Empresas
Coordenador do Curso de Publicidade	Vinicius da Conceição Teixeira	Graduado em Comunicação Social

A organização curricular está estruturada de maneira concomitante com o Ensino Médio e seqüencial em um único módulo, atendendo a carga horária mínima estabelecida nos Eixos Técnicos previstos no Catálogo de Curso Técnico do Ministério de Educação, acrescidas da carga horária para o Estágio Profissional Supervisionado, conforme demonstra os quadros abaixo:

1.Curso Técnico em Informática

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
Inglês Técnico	40
Matemática Aplicada	40
Estatística	40
Organização de Empresas	40
Contabilidade	40
Sistema de Computação	40
Informática Aplicada	80
Ferramenta WEB	80
Técnicas de Programação	80
Banco de Dados	80
Linguagem de Programação I	160
Linguagem de Programação II	160
Análise de Sistemas	80
CARGA HORÁRIA	1000
ESTÁGIO SUPERVISIONADO	200
CARGA HORÁRIA TOTAL	1200

2.Curso Técnico em Administração

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
Inglês Técnico	40
Matemática Aplicada	40
Estatística	40
Informática Aplicada	40
Psicologia	40
Organização de Empresas	80
Empreendedorismo	80
Administração em Marketing	80
Globalização e Qualidade	80
Direito e Legislação	40
Ética Profissional	40
Administração Financeira	80
Contabilidade	40
Administração de Recursos Humanos	80
CARGA HORÁRIA	800
ESTÁGIO SUPERVISIONADO	200
CARGA HORÁRIA TOTAL	1000

Processo nº: E-03/100.009/2005

3.Curso Técnico em Publicidade

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
Inglês Técnico	40
Estatística	40
Informática Aplicada	80
Redação Publicitária	80

Psicologia da Comunicação	40
História da Arte	40
Editoração Eletrónica	80
Publicidade	160
Ética e Legislação	40
RTV	40
Midia	80
Produção Gráfica	40
Técnicas de Vendas	80
Marketing	40
Assessoria de Qualidade	40
Direção de Arte	40
Atendimento	40
CARGA HORÁRIA	1000
ESTÁGIO SUPERVISIONADO	200
CARGA HORÁRIA TOTAL	1200

O corpo docente dos cursos técnicos na sua grande maioria é licenciado. Para os docentes graduados, a Instituição de Ensino oferece convênio com Instituição de Ensino Superior , cuja finalidade é oferecer o programa especial para formação pedagógica prevista na Resolução CNE/CP nº 02/97.

A Instituição confere Diploma de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na habilitação requerida, observando o requisito de conclusão do Ensino Médio e nos termos do art 28 da Deliberação CEE nº 295/2005 e da Resolução CNE/ CEB n º 04/99.

Através das Portarias CEE/RJ nº 1086, 1087 e 1088, datadas de 30 de julho de 2008, publicadas no DO de 11/08/08, o Presidente do CEE/RJ, nomeou as Comissões Verificadoras, compostas por especialistas, para verificar, "in loco" as condições de infraestrutura para o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Informação e Comunicação na habilitação de Técnico em Informática; Eixo Gestão e Negócios, na habilitação de Administração e no Eixo Produção Cultural e Design na habilitação de Publicidade, cujos laudos foram favoráveis ao credenciamento da instituição e ao funcionamento dos cursos solicitados.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Educacional Frei Hugo Ltda., nome fantasia RH-FATOR, para ministrar Educação Profissional de Nível Médio e à autorização de funcionamento dos Cursos Técnico em **Informática**, no Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, Técnico em **Administração**, no Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios e Técnico em **Publicidade**, no Eixo Tecnológico de Produção e Design, por 05 (cinco) anos, exclusivamente na sua sede, localizada na Rua Guanacás, nº 30, Maria da Graça, Município do Rio de Janeiro, em conformidade com a Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da publicação no Diário Oficial deste ato.

Com relação aos docentes graduados, não licenciados, sem complementação pedagógica, este Relator reconhece o documento comprobatório de Convênio realizado entre a parte interessada e a instituição de ensino superior credenciada, com o objetivo de oferecer a estes docentes a necessária formação pedagógica.

Determino que o interessado, após a publicação no Diário Oficial do estado do Rio de Janeiro do presente Parecer, devidamente homologado, realize os procedimentos necessários para o cadastramento no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC.

Processo nº: E-03/100.009/2005

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2009.

José Carlos Mendes Martins – Presidente José Luiz Rangel Sampaio Fernandes – Relator Antonio Rodrigues da Silva Arlindenor Pedro de Souza José Remizio Moreira Garrido Leise Pinheiro Reis Marcelo Gomes da Rosa Nival Nunes de Almeida

Paulo Alcântara GomeS

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALAS DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 07 de julho de 2009.

Paulo Alcântara Gomes Presidente

Homologado em ato de 19/10/2009 Publicado em 22/10/2009 Pág. 09